



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Fone: (14) 3285-1244



DECRETO Nº 066, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, NO ÂMBITO, PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a alteração promovida no Plano São Paulo “FASE DE TRANSIÇÃO” Regras a partir de 9 de julho até 31 de julho;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui medidas abaixo indicadas, de caráter temporário com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, seguindo o Plano São Paulo, a partir de 09 de julho até 31 de julho de 2021.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e religiosos poderão funcionar normalmente **das 6h às 23h, limitando a capacidade de ocupação a 60%**.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 3º Após as 23h todos os estabelecimentos comerciais do Município só poderão atender mediante retirada no balcão, drive-thru e delivery.

Art. 4º Continua vedado o funcionamento do Clube Municipal, Ginásio de esportes e Campo de futebol, reabrindo em 02 de agosto de 2021.

Art. 5º Continua vedada a aglomeração de pessoas em praças, esquinas, bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cabralia Paulista - SP, 08 de julho de 2021.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL